

Ata da reunião Extraordinária nº 08/2025. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14:00h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Simey Vieira de Oliveira, Flávio da Silva Fernandes e Christiane Melo sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo terceiro membro, com a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, Srª Gláucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira, com a finalidade de Análise dos Processos de Pagamento dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte, em cumprimento ao disposto no art. 16, IV, da Lei 388/2015. Foi solicitado a Srª Gláucia no dia 25 de setembro de 2025 a relação dos benefícios que serão pagos pelo Instituto de Previdência no mês de setembro de 2025. Após análise dos processos em questão foi verificado que todos os trâmites foram cumpridos, tendo sido anexada toda documentação necessária ao deferimento dos benefícios em tela, constando inclusive parecer emitido pela Diretora Jurídica do Instituto de Previdência, Drª Aline Tavares Maciel, opinando pela concessão dos benefícios. Foi dada a palavra a Srª Gláucia que apresentou a relação dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de Previdência referente à competência de setembro de 2025. Em setembro, o Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra deferiu até o momento 171 (cento e setenta e um) aposentadorias, 31 (trinta e uma) por idade, 13 (treze) por Especial Magistério, 90 (noventa) por idade e tempo de contribuição, 5 (cinco) por invalidez, 20 (vinte) por Aposentadoria Compulsória e administra o pagamento de 12 (doze) Aposentados Legado. Em setembro, sobre os benefícios de Pensão, o Instituto deferiu 70 (setenta) pedidos de Pensão, 53 (cinquenta e três) Pensões por morte de Ativo, 11 (onze) Pensões por morte de Aposentado e administra 6 (seis) benefícios de Pensões Legado. O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise por amostragem dos processos administrativos nº 101/2024, iniciado em 14 de agosto de 2024, referente à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, e nº 105/2025, iniciado em 06 de junho de 2025, referente à concessão de pensão por morte de servidor ativo, ambos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município. Constatou-se que no processo 105/2025, foram observados os requisitos previstos no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998 no artigo 23, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, já o processo 101/2024 consubstanciou-se no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e ambos os processos fundamentados na Lei Municipal nº 387/2015. A instrução processual apresentou a devida comprovação do tempo de contribuição, a inexistência de acúmulo indevido de benefícios e manifestações jurídicas favoráveis quanto à legalidade dos atos. No campo financeiro, os cálculos elaborados demonstraram conformidade com os parâmetros legais, respeitando o teto previdenciário vigente e assegurando a correta aplicação dos recursos previdenciários. As decisões da Direção Executiva fixaram os termos iniciais dos benefícios em consonância com a legislação aplicável, garantindo a efetividade do direito previdenciário. Durante a

análise, foram observadas algumas pequenas inconsistências formais que, embora não comprometam a lisura, a legalidade ou a transparência dos processos auditados, apontam para a necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos. Nesse sentido, recomenda-se a autuação dos processos com numeração seqüencial das folhas, a fim de facilitar o controle, a conferência e o acompanhamento das futuras auditorias. Diante do exposto, não tendo sido identificados elementos que possam se opor ao deferimento dos benefícios examinados, este Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente às concessões, ressaltando que se trata de manifestação opinativa, nos limites da competência fiscalizatória, e baseada em análise realizada por amostragem. Não restando dúvidas deste Conselho com relação à documentação apresentada. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 28 de outubro de 2025, às 14:00 horas, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Christiane Melo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais abaixo.



Christiane Melo



Simey Vieira de Oliveira



Flávio da Silva Fernandes



Gláucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira